



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA

CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005-2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INEX003-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 005-2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.827.202/0001-03, com sede no(a) Rua João Durval Carneiro, nº 3665, Edifício Multiplace, sls 1611, Coronel José Pinto, CEP: 44.051-900, Feira de Santana – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Stefan Sandes Moreira, brasileiro, maior capaz, advogado, OAB/BA n. 28.228, CPF nº 016.675.415-36, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, e considerando a necessidade de aditamento de prazo ao contrato para que seja possível a continuidade da prestação de serviço de consultoria técnica, sendo que o prazo acordado no contrato não se revelou suficiente para tal intento. Resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pela Inexigibilidade de Licitação n.º INEX003-2021, derivada do Processo Administrativo nº 005-2021, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária ao município de Jaguarari, conforme obrigações descritas no contrato.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, pelo período compreendido entre 30/06/2022 a 31/12/2022.

Cláusula Terceira – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O Município de Jaguarari(BA) e o Contratado, têm justo e acordado, neste ato que o valor e a forma de pagamento pela prestação de serviços ora prorrogada, permanecerão inalterados, no valor mensal de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), perfazendo o montante de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), que serão pagos em 06 parcelas vencíveis ao final de cada mês, pelo período de julho à dezembro de 2022.

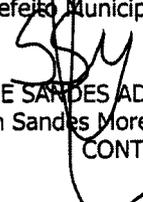
Cláusula Quarta - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 005-2021, celebrado em 11 de janeiro de 2021, ora prorrogado.

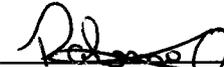
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 30 de junho de 2022.

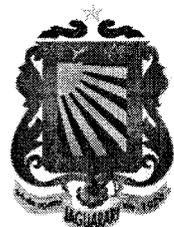

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal/CONTRATANTE


SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Stefan Sandes Moreira OAB/BA n. 28.228
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUIS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



Diário Oficial do MUNICÍPIO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005-2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INEX003-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 005-2021 – Aditivo nº. 02 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 26.827.202/0001-03. Objeto do Contrato: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária ao município de Jaguarari. Finalidade do Aditivo nº. 02: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 30 de junho de 2022, para o dia 31 de dezembro de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 30 de junho de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Stefan Sandes Moreira, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 30 de junho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005-2021 ADITIVO Nº 02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX003-2021**

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Ferreira do Nascimento. Acesso eletrônico disponível em: www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRATO: 20127 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Contrato Fiscal nº 2/22/0012

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTRATO: 20127 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Contrato Fiscal nº 2/22/0012



Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prça Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição 3568

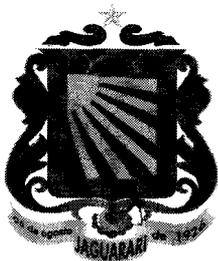
Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Ferreira do Nascimento. Acesso eletrônico disponível em: www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Oriundo de solicitação do Ilmo. Adenir Bonfim da Silva, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder a aditivo de prazo do Contrato.

Respondendo objetivamente à consulta formulada, temos que a aditivação se revela possível e factível quando: a uma, tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, de molde a atrair a incidência do preceito sediado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; a duas, ante a relevância e o alcance dos serviços prestados.

Sobre o tema, colaciona-se o artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 005/2021

Cumpra precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 005/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, para atender as necessidades dos setores vinculados a Secretaria de Administração e Planejamento, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 30/10/2021

Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo de 30/06/2022 à 31/12/2022 ao contrato para que seja possível a continuidade dos serviços prestados de modo assistir os setores vinculados à Secretaria de Administração, uma vez que serão mantidos os mesmo valores e condições contratuais pré-existente solicitamos a prorrogação.

Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível realizar o pagamento da prestação de serviço.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Sr. ADENIR BONFIM DA SILVA, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 30 de Junho de 2022.

Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Planejamento e Administração
Decreto nº 24/2022


Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Planejamento e Administração



REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 005/2021

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 005/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, para atender as necessidades dos setores vinculados a Secretaria de Administração e Planejamento, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

§ 3º *É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Considerando a necessidade de aditamento de prazo de 30/06/2022 à 31/12/2022 ao contrato para que seja possível a continuidade dos serviços prestados de modo assistir os setores vinculados à Secretaria de Administração, uma vez que serão mantidos os mesmo valores e condições contratuais pré-existente solicitamos a prorrogação.

Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível realizar o pagamento da prestação de serviço.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Sr. ADENIR BONFIM DA SILVA, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 30 de Junho de 2022.

RECEBIDO
Secretaria de Administração
EM 30/06/2022


Adenir Bonfim da Silva
Secretário de Planejamento e Administração



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.827.202/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:35 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **7D64.80C1.8B63.5D56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 587902/001-31

CNPJ: 26827202/0001-03

Contribuinte: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Rua Chile, Nº 02 , CENTRO

Número da Certidão: 10.660.449

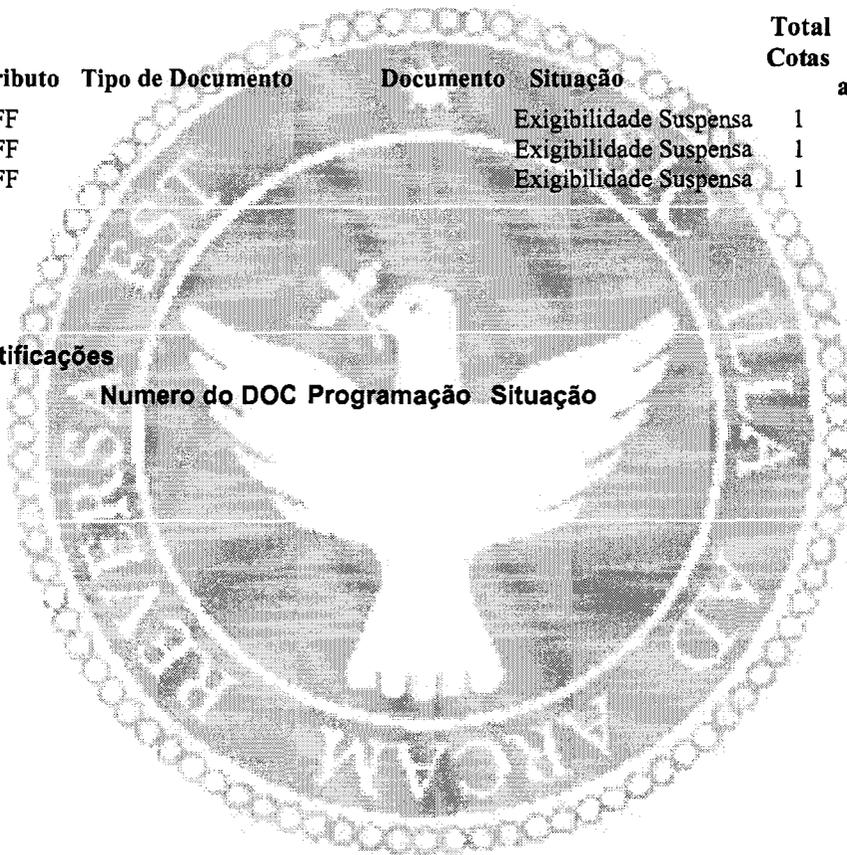
Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total	Total	Total	Total
						Cotas	Cotas	Cotas	Cotas
2019	SEFAZ	TFF			Exigibilidade Suspensa	1	0	1	1
2020	SEFAZ	TFF			Exigibilidade Suspensa	1	0	1	1
2021	SEFAZ	TFF			Exigibilidade Suspensa	1	0	1	1

Situação de Autos e Notificações

Tipo

Numero do DOC Programação Situação



Emissão autorizada à: 16:02:17 horas do dia 01/06/2022

Válida até dia 01/07/2022

Código de controle da certidão: **6596ABB984A586E63E21FD9E069BB594**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.827.202/0001-03

Razão Social: SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R CHILE 02 SALA 802 / CENTRO / SALVADOR / BA / 40020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

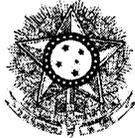
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062702532685555410

Informação obtida em 01/07/2022 09:27:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.827.202/0001-03
Certidão n°: 19384535/2022
Expedição: 20/06/2022, às 11:04:59
Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.827.202/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.